



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.111 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.955 de 02 de Junho de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 10 - O TAC incidirá em compensação ao município que pode ser em forma de construção ou reforma de equipamento público, ou em valor de compensação pecuniária em valor equivalente a 20 (vinte) UPFs por metro quadrado do total da área construída acrescidos de 100 (cem) UPFs por metro quadrado do total da área irregular.
(...)*

Art. 17 - O prazo para protocolamento acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que cuida esta LEI, inclusive a formalização do TAC, será até 30 de novembro de 2022.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de setembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.